

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI N° 566, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA A FESTA SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Água Branca, PB, a festa e celebração do SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA, tradicional neste Município.
- Art. 2º A Festa de SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA, bem como suas manifestações artístico-culturais passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Água Branca.
- Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Água Branca,
 PB:

I − A festa de São Pedro;

II – O São João do Bairro José Benone:

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no *caput*, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006 Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA - PB, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 353/2024

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Projetos, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 12 de junho de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEIS

LEI Nº 566, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA A FESTA SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Ártigo 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Água Branca, PB, a festa e celebração do SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA, tradicional neste Município.
- Art. 2º A Festa de SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA, bem como suas manifestações artístico-culturais passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Água Branca.
- Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Água Branca, PB:
- I A festa de São Pedro;
- II O São João do Bairro José Benone;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEI Nº 567, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Água Branca/PB, 11 de junho de 2024.

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraïba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TITULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 491, de 19 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações insuficiente no orçamento corrente.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 541, de 29 de maio de 2023 -LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 552, de 27 de dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com o objetivo de adquirir Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terão as seguintes classificações:

CODIG	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20,500 12 361 3010 1014	Secretaria de Educação Educação Ensino Fundamental Programa Escola Pública de Boa Qualidade Adquirir Veículos Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola		
4.4.90.5 2	Equipamentos e Mat	erial Permanente	470.000,0
2 Fonte de	A. 1/2	- Transferências de Conv	0

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso de l a III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 11 de junho de 2024